ADP - ÁGUAS DE PORTUGAL SERVIÇOS AMBIENTAIS, S.A

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETROTÉCNICA
(Instalações Elétricas, Instrumentação, Automação e Telegestão)

2020_057PR

CADERNO DE ENCARGOS

JULHO DE 2020

1. ÍNDICE

Capítulo I Disposições Gerais **4**
Cláusula 1.ª Objeto 4
Cláusula 2.ª Contrato 4
Cláusula 3.ª Prazo Contratual 5

Capítulo II Obrigações das Partes **5**

SECÇÃO I **5**

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO **5**
Cláusula 4.ª Obrigações do adjudicatário 5
Cláusula 5.ª Elemento(s) a afetar à execução do Contrato 7
Cláusula 6.ª Metodologia da prestação de serviços 8
Cláusula 7.ª Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato 9
Cláusula 8.ª Transferência da propriedade 9
Cláusula 9.ª Local de execução do Contrato 10
Cláusula 10.ª Dever de sigilo 10
Cláusula 11.ª Tratamento de dados pessoais 11
Cláusula 12.ª Conservação dos dados pessoais 13
Cláusula 13.ª Transferência de dados pessoais 13
Cláusula 14.ª Dever de Cooperação 13

SECÇÃO II **14**

OBRIGAÇÕES DA AdP SERVIÇOS **14**
Cláusula 15.ª Preço base e preço contratual 14
Cláusula 16.ª Condições de pagamento 15
Cláusula 17.ª Faturação 16

SECÇÃO III **16**

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO **16**

Cláusula 18.ª Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 16

Capítulo III modificação, incumprimento e extinção do contrato **17**

Cláusula 19.ª Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário 17

Cláusula 20.ª Sanções contratuais 17

Cláusula 21.ª Força maior 18

Cláusula 22.ª Resolução por parte da AdP Serviços 19

Cláusula 23.ª Resolução por parte do Adjudicatário 20

Cláusula 24.ª Seguros 20

Capítulo IV Disposições finais **20**

Cláusula 25.ª Deveres de informação 20

Cláusula 26.ª Comunicações 21

Cláusula 27.ª Foro competente 21

Cláusula 28.ª Direito aplicável e natureza do contrato 21

Cláusula 29.ª Contagem dos prazos 22

Anexo I Modelo de justificação da faturação mensal **23**

ANEXO II Especificação CIUS **24**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Cláusula 1.ª
Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a AdP – Águas de Portugal Serviços Ambientais, S.A. **(AdP Serviços)** e o **adjudicatário,** cujo objeto principal consiste na prestação de serviços de engenharia eletrotécnica para a elaboração/revisão de projetos de Instalações Elétricas, instrumentação, automação, telegestão e apoio à elaboração de documentos normativos ou outros tipos de trabalhos desenvolvidos na Direção de Engenharia da **AdP Serviços**.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.° do Código dos Contratos Públicos;

b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c. O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;

d. A proposta adjudicada;

e. Os esclarecimentos prestados sobre a proposta adjudicada pelo **adjudicatário**.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela **AdP Serviços** nos termos previstos no artigo 99.° do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo **Adjudicatário** nos termos previstos no artigo 101.° do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.° 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo Contratual

Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, o contrato a celebrar tem uma duração de 36 (*trinta e seis*) meses, a contar da data da sua assinatura, ou até que os pagamentos ao adjudicatário perfaçam o montante de €22.500,00 (*doze mil e seiscentos* euros), sem IVA, consoante o evento que primeiro ocorra.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do **adjudicatário** as seguintes:

a. Rever ou elaborar projetos de execução na componente de instalações elétricas, instrumentação, automação e telegestão sob a coordenação do responsável pelo desenvolvimento dos projetos de execução;

2. Entendem-se por serviços de engenharia eletrotécnica, as seguintes atividades:

a. Revisão/elaboração de projeto, nas seguintes componentes:

i. Memória descritiva e justificativa;

ii. Desenhos;

iii. Caderno de Encargos;

iv. Medições e orçamento;

v. Processos de licenciamento, de acordo com a legislação em vigor;

vi. Análise de esclarecimentos e erros e omissões na fase pré-contratual de execução da empreitada.

b. Inclui-se ainda a:

i. Análise de projetos de execução do dono de obra *a priori* da fase contratual de execução de empreitada (memória descritiva, medições, desenhos e Caderno de Encargos), com emissão dos respetivos pareceres escritos, de acordo com modelo a definir;

ii. Análise de projetos de execução da responsabilidade do empreiteiro na fase de execução (memória descritiva, medições, desenhos e Caderno de Encargos) com emissão dos respetivos pareceres escritos, de acordo com modelo a definir;

iii. Análise apreciação de pedidos de aprovação de materiais e equipamentos do empreiteiro na fase de execução com emissão dos respetivos pareceres escritos, de acordo com modelo a definir;

c. Reuniões\visitas de trabalho com a **AdP Serviços**, designadamente para levantamento de informação local relativa a eventuais infraestruturas existentes no âmbito dos trabalhos a desenvolver;

d. Apoio à elaboração de documentos normativos, nomeadamente, especificações técnicas.

3. Para além dos trabalhos específicos referidos nos números anteriores, fazem parte integrante do objeto do presente procedimento, a execução de todos os trabalhos similares aos previstos nos números 1 e 2 da presente cláusula que a **AdP Serviços** solicitar e que se encontrem compreendidos no objeto do contrato a celebrar.

a. Efetuar as alterações aos projetos de execução na fase de desenvolvimento que decorram da interação com a coordenação do projeto;

b. Participar em reuniões de trabalho com representantes da **AdP Serviços**;

c. Apoiar no processo de erros e omissões na fase concursal, revendo e verificando o projeto de execução e medições, de acordo com as solicitações dos diversos interessados;

d. Apoiar na elaboração de documentos normativos, planos ou estudos a desenvolver no âmbito da especialidade a contratar;

e. Comunicar antecipadamente à **AdP Serviços**, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;

f. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da **AdP Serviços**.

4. A título acessório, o **adjudicatário** fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª
Elemento(s) a afetar à execução do Contrato

1. Para a execução dos serviços, o **adjudicatário** deve indicar o(s) elemento(s) que tenham a formação académica e profissional adequadas à boa execução das tarefas a realizar.

2. Nos termos e para os efeitos referidos no número anterior, a equipa técnica a afetar pelo **adjudicatário** à execução da prestação de serviços deve ser constituída por técnicos com qualificações profissionais adequadas ao previsto no Anexo III da Lei n.º 31/2009, de 03 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho e pela Lei n.º 25/2018 de 14 de junho.

3. O **adjudicatário** afetará à execução do Contrato o(s) elemento(s) identificado(s) na sua proposta.

4. Na situações devidamente justificadas e aceites pela **AdP Serviços**, em que o **adjudicatário** tenha de substituir o(s) elemento(s) identificado(s) na sua proposta, o(s) elemento(s) a designar deve(m) deter as qualificações académica e profissional adequadas à boa execução das tarefas a realizar, devendo o pedido ser instruído com essa informação.

5. Durante o prazo de vigência de Contrato, a **AdP Serviços** pode requerer a substituição do(s) elemento(s) designado(s) para assegurar a prestação de serviços, mediante decisão justificada e comunicada com uma antecedência de 15 (*quinze*) dias em relação à data de produção de efeitos da substituição.

6. Correm por conta do **adjudicatário** as despesas com remunerações, alojamento, alimentação e deslocação do(s) elemento(s) afeto(s) à prestação de serviços, bem como todas as despesas de aquisição, licenciamento, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais, informáticos, eletrónicos ou outros que se verifiquem ser necessários.

Cláusula 6.ª
Metodologia da prestação de serviços

1. No prazo de 5 (*cinco*) dias a contar da data de celebração do contrato, será realizada uma reunião de arranque, destinada à apresentação da equipa de trabalho da **AdP Serviços** e da equipa do **adjudicatário**, bem como do local atribuído na sede da **AdP serviços**.

2. Durante o prazo de vigência do Contrato, a **AdP Serviços**, em função das suas necessidades, solicita ao **adjudicatário** a prestação dos serviços objeto do presente procedimento, definindo para o efeito a(s) tarefa(s) a desenvolver da(s) tipologia(s) compreendidas nas alíneas **Error! Reference source not found.**) a e) da Cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos e o prazo pretendido, solicitando indicação do período de tempo e número de horas necessárias à execução de trabalhos solicitados.

3. Para efeitos do número anterior, a **AdP Serviços** deve comunicar ao **adjudicatário** as suas necessidades, através do endereço de correio eletrónico que vier a ser definido no Contrato, com a antecedência mínima de 8 (*oito*) dias úteis em relação ao termo inicial da execução dos trabalhos indicados.

4. O **adjudicatário** garante a disponibilidade do(s) elemento(s) designado(s) na sua proposta para a execução da prestação de serviços a partir da data definida pela **AdP Serviços** e durante o período de tempo requerido pela mesma, até ao máximo de 10 (*dez*) dias consecutivos.

5. A prestação de serviços é realizada em blocos de 4 (*quatro*) horas por dia, no horário diurno e em dias úteis, podendo, em casos excecionais, ser indicado um número de horas/dia inferior ou superior.

6. Durante o período de desenvolvimento da prestação de serviços, o **adjudicatário** deve executar os trabalhos e tarefas atribuídas com observância dos prazos que lhe forem fixados, sob coordenação do responsável pelo desenvolvimento dos projetos de execução, que integra a equipa técnica da Direção de Engenharia da **AdP Serviços**, ou de outro coordenador que venha a ser nomeado, a quem apresentará as conclusões e termos finais do trabalho.

Cláusula 7.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 5 (*cinco*) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, o contraente público procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos da boa arte bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o **adjudicatário** deve prestar à **AdP Serviços** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos da boa arte e legais, à **AdP Serviços** deve informar, por escrito, o **adjudicatário**.

4. No caso previsto no número anterior, o **adjudicatário** deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela **AdP Serviços**, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários, a **AdP Serviços** procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo **adjudicatário** com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos da boa arte e legais, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias a contar do termo da análise, declaração de aceitação pela **AdP Serviços**.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos da boa arte.

Cláusula 8.ª

Transferência da propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade

adjudicante, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

Cláusula 9.ª

Local de execução do Contrato

1. O local de execução da prestação dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos é o domicílio profissional do **adjudicatário**, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. A execução dos trabalhos objeto do presente Caderno de Encargos poderá realizar-se na sede da **AdP Serviços**, sita na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, em Lisboa, sempre que as partes o determinarem como necessário.

3. Na execução dos serviços objeto o **adjudicatário** obriga-se a comparecer na sede da **AdP Serviços**, sita na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, em Lisboa, a reuniões de trabalho de acompanhamento com uma duração aproximada de duas horas.

4. Durante o período de desenvolvimento da prestação de serviços, o **adjudicatário** deve executar os trabalhos e tarefas atribuídas, sob coordenação do responsável pelo desenvolvimento dos projetos de execução que integra a equipa técnica da Direção de Engenharia da **AdP Serviços**.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1. O **adjudicatário** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às entidades adjudicantes, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O **adjudicatário** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. O **adjudicatário** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a **AdP Serviços** lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a

quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª
Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o **adjudicatário** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O **adjudicatário** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para proveito próprio ou para outros fins que não constem do contrato.
3. O **adjudicatário** deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O **adjudicatário** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O **adjudicatário** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **AdP Serviços**, ou por quem atue em representação destes.
6. O **adjudicatário** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o **adjudicatário** responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita da **AdP Serviços**, o **adjudicatário** deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O **adjudicatário** deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O **adjudicatário** encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o **adjudicatário** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a **AdP Serviços** possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao **adjudicatário**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a **AdP Serviços**:

a. Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b. Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c. Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O **adjudicatário** obriga-se a ressarcir a **AdP Serviços** por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do **adjudicatário** e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do **adjudicatário** é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela **AdP Serviços**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 12.ª
Conservação dos dados pessoais

1. O **adjudicatário** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdP Serviços**.
2. Dependendo da opção da **AdP Serviços**, o **adjudicatário** apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 13.ª
Transferência de dados pessoais

O **adjudicatário** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da **AdP Serviços**, exceto se o **adjudicatário** for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a **AdP Serviços** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 14.ª
Dever de Cooperação

O **adjudicatário** deve cooperar com a **AdP Serviços**, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

a. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo **adjudicatário** em representação das entidades adjudicantes;
b. Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AdP SERVIÇOS

Cláusula 15.ª

Preço base e preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **AdP Serviços** deve pagar ao **adjudicatário** o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço contratual não pode ser superior a **€ 22.500,00** (*vinte e dois mil quinhentos euros*), não incluindo o IVA legalmente devido.

3. Os preços máximos unitários por hora, sem incluir o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) que sejam legalmente devidos são os seguintes:

Tarefas	Preço máximo (€/hora)
Desenvolvidas por **Engenheiro** na especialidade de engenharia eletrotécnica (Instalações Elétricas, instrumentação, automação, telegestão)	**37,50**
Desenvolvidas por **Desenhador** na especialidade de engenharia eletrotécnica (Instalações Elétricas, instrumentação, automação, telegestão)	**25,00**

4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP Serviços**, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5. Só serão pagos os serviços efetivamente prestados pelo **adjudicatário**.

Cláusula 16.ª
Condições de pagamento

1. O preço contratual da aquisição dos serviços é pago, em prestações mensais, em função dos preços unitários por hora constantes da proposta adjudicada e do número de horas afetas em meios humanos á prestação de serviços.

2. O **adjudicatário** deverá apresentar as faturas acompanhadas dos elementos justificativos, até ao dia 15 (*quinze*) do mês seguinte ao período a que diz respeito.

3. O valor de cada fatura mensal corresponde ao somatório do produto dos preços unitários por hora, constantes da proposta adjudicada, pelo número de horas afetas em meios humanos á prestação de serviços no mês a que respeita.

4. As faturas deverão ser instruídas de um documento anexo, elaborado de acordo com o modelo constante no **ANEXO I** a este Caderno de Encargos, com justificação das horas efetuadas pelo **adjudicatário** no mês anterior, identificando o projeto a que respeita e as tarefas desenvolvidas de forma resumida, tendo em conta as atividades previstas na Cláusula 4.ª. ao presente Caderno de Encargos.

5. Para efeitos do número anterior, a fatura será emitida após emissão da declaração de aceitação pela **AdP Serviços**.

6. As quantias devidas nos termos dos números anteriores devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção das correspondentes faturas, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação de pagamento de preço a que diga respeito.

7. Em caso de discordância por parte da **AdP Serviços**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao **adjudicatário**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o **adjudicatário** obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

9. As faturas a apresentar pelo **adjudicatário** à **AdP Serviços** devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

Cláusula 17.ª

Faturação

1. A faturação deve obedecer às seguintes condições:

a) Ser emitida mensalmente;

b) Ser acompanhada da informação relativa aos serviços previstos no presente caderno de encargos prestados durante o período de faturação e aceites;

2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo **adjudicatário** em formato papel.

3. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo **adjudicatário** devem conter, para além do definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar identificada na especificação do CIUS constante no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos.

4. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetida para o endereço de correio eletrónico indicado pela **AdP Serviços**.

5. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à **AdP Serviços**, às prestações mensais previstas na alínea a) do n.º 2 não acrescem quaisquer juros de mora.

6. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela **AdP Serviços** não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.ª

Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designados pela **AdP Serviços**, a identificar no contrato.

2. No exercício das suas funções o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo **adjudicatário**.

3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao **adjudicatário** que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o **adjudicatário** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III
MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o **adjudicatário** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da **AdP Serviços**.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o **adjudicatário** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A **AdP Serviços** deve pronunciar-se sobre a proposta do **adjudicatário** no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo **adjudicatário** depende de autorização da **AdP Serviços**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª
Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **AdP Serviços**, pode exigir do **adjudicatário** o pagamento de uma sanção contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2. O valor acumulado das sanções contratuais previstas no número anterior não pode exceder 20% do preço contratual.

3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a **AdP Serviços** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **adjudicatário** ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

5. A **AdP Serviços** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

6. As sanções contratuais previstas na presenta cláusula não obstam a que a **AdP Serviços** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao **adjudicatário**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

 a. Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

 b. Sejam alheias à sua vontade;

 c. Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

 d. Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **adjudicatário**, na parte em que intervenham;

 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **adjudicatário** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **adjudicatário** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **adjudicatário** de normas legais;

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **adjudicatário** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **adjudicatário** não devidas a sabotagem;

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo **adjudicatário** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o **adjudicatário** direito a qualquer indemnização.

Cláusula 22.ª
Resolução por parte da AdP Serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **AdP Serviços** pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o **adjudicatário** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos de atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do Contrato superior a 5 (*cinco*) dias ou declaração escrita do **adjudicatário** de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **adjudicatário** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela **AdP Serviços**.

Cláusula 23.ª
Resolução por parte do Adjudicatário

1. O **adjudicatário** pode resolver o Contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do Contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **adjudicatário**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª
Seguros

1. É da responsabilidade do **adjudicatário** a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:

a) Acidente de trabalho;

b) Responsabilidade civil profissional.

2. A **AdP Serviços** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o **adjudicatário** prestá-la no prazo de 2 (*dois*) dias.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Cláusula 25.ª
Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 26.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a **AdP Serviços** e o **adjudicatário** relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a comunicar após a adjudicação, sendo que do lado da **AdP Serviços** será indicado o respetivo Gestor de Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 27.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 28.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 29.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

MODELO DE JUSTIFICAÇÃO DA FATURAÇÃO MENSAL

[a que se refere o n.º 3 da Cláusula 16.ª do Caderno de Encargos]

Data de realização/ entrega	Projeto	Tarefa (descrição sumária)	Técnico	Horas (h)	Preço unitário (€/h)	Valor (€)
					Tota (€)l	

ANEXO II ESPECIFICAÇÃO CIUS

[a que se refere o n.º 3 da cláusula 17.ª do Caderno de Encargos]

A fornecer apenas em suporte informático